MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 52, de 1º de junho de 2017

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

A Lei "R" nº 54, de 29 de abril de 2014, dispôs sobre a realização anual do Festival de Inverno (FESTIN) e do Festival da Música Gospel pelo Município de Toledo e sobre a concessão da respectiva premiação.

De acordo com o inciso II do **caput** do artigo 2º daquela Lei, o Festival da Música Gospel seria realizado, anualmente, nos meses de abril ou maio.

Pelo Ofício nº 049/2017-SC, de 30 de maio de 2017, o Departamento de Cultura da Secretaria da Cultura do Município solicita a alteração do período de realização do Festival da Música Gospel para **abril a junho**, além da inclusão, na lei antes mencionada, do **Festival Infantil de Música** – o **FESTINHO**, a realizar-se, anualmente, entre os meses de setembro e outubro.

Com tais objetivos, submetemos à análise desse Legislativo a inclusa proposição que **"altera a legislação que dispõe sobre a realização de festivais de música pelo Município de Toledo e sobre a concessão da respectiva premiação"**.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que dispõe sobre a realização de festivais de música pelo Município de Toledo e sobre a concessão da respectiva premiação.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a realização de festivais de música pelo Município de Toledo e sobre a concessão da respectiva premiação.

Art. 2º – A Lei "R" nº 54, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º** – ...

...

II – Festival da Música Gospel, nos meses de abril a junho;

III – Festival Infantil de Música (FESTINHO), entre os meses de setembro e outubro.

..."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de junho de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Cultura

Ofício n° 049/2017-SC

Toledo, 30 de maio de 2017.

Ao Senhor
LUIZ PAULO CHRISPIM GUARANA
ASSESSOR PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Assunto: Alteração da Lei "R" 54/2014.

Prezado

1. Tendo em vista que a realização do Festival da Música Gospel, vem acontecendo no mês junho e a previsão é que assim permanecerá e;
2. Tendo em vista que retomaremos as edições do FESTINHO, Festival Infantil de Música.
3. Solicitamos a alteração da redação do item II, do artigo 2º da Lei "R" nº 54, de 29 de abril de 2014, onde consta a realização do Festival da Música Gospel, nos meses de abril ou maio, para os meses de **abril a junho,** bem como,
4. Solicitamos a inclusão do FESTINHO, Festival Infantil de Música, a se realizar entre os meses de setembro e outubro

Atenciosamente,

Magda Ritter
Diretora do Departamento de Cultura
Portaria 97/2017
Toledo-PR

LEI "R" Nº 54, de 29 de abril de 2014

Dispõe sobre a realização de festivais de música pelo Município de Toledo e sobre a concessão da respectiva premiação.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a realização de festivais de música pelo Município de Toledo e sobre a concessão da respectiva premiação.

Art. 2º – O Executivo municipal promoverá e realizará, anualmente, através da Secretaria da Cultura, os seguintes festivais de música, integrando o calendário das atividades culturais oficiais de Toledo:

I – Festival de Inverno (FESTIN), institucionalizado pela Lei nº 1.391, de 3 de dezembro de 1987, no período de maio a julho;

II – Festival da Música Gospel, nos meses de abril ou maio.

Parágrafo único – Os Festivais referidos nos incisos do **caput** deste artigo têm por objetivos, além dos especificados no artigo 2º da Lei nº 1.391/1987:

I – proporcionar o desenvolvimento e o aprimoramento da cultura musical;

II – destacar e incentivar os talentos e manifestações musicais locais;

III – ensejar a participação de todos os movimentos culturais do Município;

IV – promover atividades culturais desenvolvidas por toledanos da cidade e do interior do Município.

~~**Art. 3º** – Fica o Executivo municipal autorizado a conceder premiação em pecúnia e troféus para os três primeiros classificados em cada categoria dos festivais referidos nos incisos do **caput** do artigo anterior, conforme valores a serem definidos anualmente em Decreto.~~

Art. 3º – Fica o Executivo municipal autorizado a conceder premiação em pecúnia e troféus para os cinco primeiros classificados em cada categoria dos festivais referidos nos incisos do **caput** do artigo anterior, conforme valores a serem definidos anualmente em Decreto. (redação dada pela Lei "R" nº 61, de 15 de maio de 2014)

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 8530, de 6/05/2014, e no
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.000, de 6/05/2014